



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900052-5

Nº CNJ : 0900052-17.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA VARA ÚNICA COLATINA/ES**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da Vara Única de Colatina da Seção Judiciária do Espírito Santo, no período de 27/06/2016 a 01/07/2016.

Não houve designação de representantes do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União (ES) ou da Ordem dos Advogados do Brasil/ES, para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 15/06/2016 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/01107), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900052-5

Acervo	Correição Maio/2014			Correição Junho/2016		
	Cível	Crim.	Exec. Fiscal	Cível	Crim.	Exec. fiscal
Total	1.013	487	3.354	1.186	457	3.289
Suspensos	78	26	1.054	142	54	1.263
Ag. julga. recurso	18	33	07	17	01	16
Tramita. ajustada	917	428	2.293	1.027	402	2.010
Total Geral (Em tramitação)	3.638			3.439		

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL – JEF

Acervo Juizados	Correição Maio/2014	Correição Junho/2016
Total	2006	3.288
Suspensos	279	848
Ag. julgamento recurso	n/a	n/a
Tramitação ajustada	1.727	2.440



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900052-5

Importa assinalar, ainda, que foi dado **parcial** cumprimento às recomendações, objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi dada continuidade ao cumprimento, tais como, juntada de petições pendentes, regularização dos livros e pastas obrigatórios, providências quanto ao controle e regularização dos processos com pedidos de penhora “on line” já despachados e maior celeridade na expedição das cartas de execução de sentença penal, tal como fora recomendado, à época. Todavia, na correição realizada em 2014 foi determinado que o Juízo também observasse os processos parados, o cumprimento das metas do CNJ, que desse andamento nos processos de verificação obrigatória, regularizando os processos que tramitam em segredo de justiça que não tenham despacho determinante e, também, o efetivo controle prescricional, que, entretanto, repetiram-se na correição, ora realizada.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos do relatório;
2. Dar andamento aos processos de verificação obrigatória
3. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias.
4. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido.
5. Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;
6. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, tendo em vista a ausência de tal controle na maior parte dos processos analisados;
7. Reativar a suspensão dos procs. nº 0000031-06.2013.4.02.5001 e 0000470-68.2014.4.02.5005, analisados nos itens “réu preso” e “comunicação de prisão”, respectivamente;
8. Apensar o processo nº 0000470-68.2014.4.02.5005 (comunicação de prisão) aos respectivos inquéritos policiais e ação penal;
9. Ativar a suspensão do proc. nº 0500015-87.2016.4.02.5001 (comunicação de prisão);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900052-5

10. Cadastrar o segredo de justiça no proc. nº 0000306-06.2014.4.02.5005;
11. Retificar o tipo de segredo de justiça do proc. nº 0000239-07.2015.4.02.5005.
12. Cadastrar no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) os bens acautelados, conforme disposto no § 2º do artigo 3º da Resolução 63 do Conselho Nacional de Justiça.
13. A Vara Federal de Colatina /ES deve, S.M.J, tomar a medida que reputar necessária quanto a destinação dos bens vinculado ao processo n. 20065005000278-6.
14. Cumprir, S.M.J, o previsto no inciso V, do artigo 1º da Resolução 428 do CJF.
15. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, considerando que o mapa estatístico apontou 635 processos com tal fase não informada;
16. Dar especial atenção à necessidade de antecipar a alienação de bens apreendidos/acautelados, quando possível, com o objetivo de evitar a sua depreciação por falta de manutenção e ausência de condições de depósito que viabilizem sua preservação durante o curso do processo (art. 62 da Lei nº 11.343/2006 e Recomendação CNJ nº 30/2010);
17. Retificar a classe do processo nº 0000213-09.2015.4.02.5005 para a classe 27006;
18. Observar a necessidade de juntada de cópia das peças indispensáveis para a instrução das cartas precatórias de fiscalização das condições de suspensão e de fiscalização de penas restritivas de direitos (arts. 263, §1º da CNCR);
19. Buscar o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro do motivo de suspensão, de modo a evitar que os processos suspensos tenham o motivo classificado como 'vazias';
20. Afixar etiqueta de suspensão em todos os processos que não a possuem, ou adaptar a certidão de prescrição com tal informação, tendo em vista a importância para a contagem da prescrição nos processos criminais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900052-5

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região